

CÓDIGOS DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO	CÓDIGOS ECONÔMICOS	PESSOAL	OUTRAS DESPESAS	SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
b) Inscrição Excepcional (Art.ºs. 15, 16, 19 e 24 — Decreto n.º.....73					
SOMA....					
TOTAL...					

Declaramos que as despesas acima relacionadas se enquadram nos respectivos dispositivos que amparam sua inscrição em conta de "Restos a Pagar" de 1973 nos termos do Decreto n.º .....73

CG-G, em de dezembro de 1973

(CCCE) ou (Unidade Interessada), em de dezembro de 1973

Assinatura

Assinatura

Contador Geral do Estado

Nome e Cargo

Total da Relação CR\$ .....  
 Soma das exclusões CR\$ .....  
 Total autorização para inscrição CR\$ .....

Declaro haver procedido ao exame determinado no Decreto n.º.....73, estando o presente relacionamento em condições de me recer a aprovação total (ou parcial, e neste caso, informar o porquê) .....

(CGS) ou (AUDI), em de dezembro de 1973

CAF-G, em de dezembro de 1973

Assinatura

Assinatura

Nome e Cargo

Coordenador da Administração Financeira

Obs.: — 1) Assinalar com "x", nas casilas respectivas, para indicar que as despesas relacionadas se reportam a despesas em geral ou realizadas através da Comissão Central de Compras do Estado.

2) Este formulário obedecerá às medidas padrões de 30x31 cms. e será confeccionado pela Unidade emitente.

**DECRETO N.º 2.791, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973**  
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972  
 LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 usando de suas atribuições legais.  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I,

da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 571.580 00 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	571.580	571.580	571.580	571.580

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U.S.P.

Código: 71.14.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais	571.580	571.580	571.580	571.580

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES .. Transferências Correntes .. Reserva de Contingência ...	571.580	571.580	571.580

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES .. Transferências Correntes .. Reserva de Contingência ...	571.580	571.580	571.580

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, aberto nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, visa a adequação dos recursos orçamentários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, subvencionado através da Casa Civil.